

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3214 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no município e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os semáforos instalados nas vias públicas do município funcionarão somente em sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo) da 0h (zero hora) às 6h (seis horas).

Parágrafo Único - Ficam excluídos da exigência contida no "caput" deste artigo semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida possa causar periculosidade ao trânsito de veículos.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir quais os locais a serem abrangidos pela presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete